

REGIMENTO INTERNO

Medida socioeducativa de privação de liberdade



REGIMENTO INTERNO

Medida Socioeducativa de Internação
Masculina - CSISJR -

2019

EXPEDIENTE

Flávio Dino

Governador do Estado do Maranhão

Carlos Orleans Brandão Junior

Vice-governador do Estado do Maranhão

Francisco Gonçalves da Conceição

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Sorimar Sabóia Amorim

Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC

Nikson Daniel Souza da Silva

Chefe da Assessoria de Planejamento de Ações Estratégicas – ASPLAN

Welligton Silva da Costa

Diretor Administrativo Financeiro – DAF

Lúcia das Mercês Diniz Aguiar

Diretora Técnica – DIRTEC

Nelma Pereira da Silva

Coordenadora dos Programas Socioeducativos – CPSE

Eunice da Conceição Fernandes

Coordenadora dos Programas Socioeducativos Regionalizados - CPSE

Alexsandro Farias de Sousa

Coordenador de Segurança

Sumário

Sumário4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS6

Dos Princípios do Atendimento Socioeducativo6

Da Medida de Internação7

Da Unidade de Atendimento7

Do Regimento Interno7

Da Rotina Sociopedagógica da Unidade8

Dos Servidores8

DOS DIREITOS, DEVERES E BENEFÍCIOS DOS ADOLESCENTES8

Dos Direitos dos Adolescentes8

Dos Deveres dos Adolescentes9

Da Concessão de Benefícios aos Adolescentes10

DA RECEPÇÃO E DO ACOLHIMENTO10

Das Disposições Gerais10

Da Recepção e do Acolhimento11

Do Processo de Ambientação12

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)12

DAS POLÍTICAS SOCIAIS13

Das Disposições Gerais13

Do Direito à Assistência Material14

Do Direito à Educação14

Do Direito à Profissionalização, Trabalho e Renda14

Do Direito a Cultura, Esporte e Lazer15

Do Direito à Saúde15

Do Direito à Assistência Social15

Da Assistência Religiosa16

Do Acesso à Justiça16

DAS VISITAS17

DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS18

DOS PERTENCES E OBJETOS QUE PODEM FICAR EM POSSE DO ADOLESCENTE19

CUIDADOS COM APARÊNCIA E HIGIENE PESSOAL19

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR20

Das Faltas Disciplinares	21
Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Leve	21
Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Média	22
Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Grave	23
Das Circunstâncias Atenuantes	24
Das Circunstâncias Agravantes	25
Da Realização das Práticas Restaurativas	25
Do Procedimento	25
Da Comissão de Avaliação Disciplinar	26
Do Procedimento da CAD	26
Do Atendimento em Procedimento Disciplinar	27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

Institui no âmbito da Fundação da Criança e do Adolescente, o Regimento Interno da Medida Socioeducativa de Internação Masculina.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNAC/MA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei 12.594/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo,

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico da Fundação e o Plano de Segurança,

CONSIDERANDO que a Fundação deve garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, proporcionar o acesso às políticas sociais e uniformizar procedimentos operacionais, DETERMINA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Dos Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art.1º - A Fundação da Criança e do Adolescente- FUNAC, criada em conformidade com a Lei nº 5.566/93, órgão do poder executivo estadual, vinculado a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular/SEDIHPOP, é responsável pela execução da política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade.

Art.2º- São princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente dentre outros:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Responsabilidade solidária entre a sociedade, o estado e a família;
- III. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- IV. Prioridade absoluta para o adolescente;
- V. Legalidade;
- VI. Respeito ao devido processo legal;
- VII. Excepcionalidade e brevidade;
- VIII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- IX. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida, com preferência àquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - A unidade de atendimento possui suas definições de capacidade, características, sexo e faixa etárias em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Projeto Pedagógico e o Plano de Segurança.

Capítulo II

Da Medida de Internação

Art.4º - A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

- I. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.
- II. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.
- III. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.
- IV. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser posto em liberdade ou receber progressão de medida para regime de semiliberdade ou aberto, conforme decisão judicial no caso concreto.
- V. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Capítulo III

Da Unidade de Atendimento

Art. 5º – O Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar, localizado à Rua do Colégio, s/n, Maiobinha, São José de Ribamar, tem por finalidade o atendimento aos adolescentes do sexo masculino faixa etária de 12 (doze) anos a 18 (dezoito) anos e, excepcionalmente, até 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 1º – O Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar tem capacidade para atender 80 (oitenta) adolescentes, encaminhados por autoridade competente, provenientes dos diversos Municípios do estado do Maranhão.

§ 2º – A Unidade é composta por uma gestão democrática e participativa distribuída da seguinte forma: diretor/a; vice-diretor/a, coordenação técnica, coordenação, supervisão de segurança e coordenação de Alimentos e Higiene.

Art. 6º – Caberá a esta Unidade executar suas ações a partir do Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e Planejamento Estratégico, que englobam todos os aspectos do trabalho a ser desenvolvido na execução da medida socioeducativa, de âmbito técnico, administrativo e de segurança, a partir do levantamento das necessidades do adolescente e sua família, das especificidades regionais e das características definidas para atendimento na Unidade.

Art. 7º – Os adolescentes, a partir de critérios definidos pela coordenação técnica, deverão ter os profissionais de referência para construção e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), estabelecendo vínculos de confiança e solidariedade, como meio de auxiliá-los a atingir as metas propostas.

Parágrafo Único: A Equipe de Referência deverá ser composta por servidores das áreas de: pedagogia, serviço social, psicologia, direito e educadores sociais, dentre outras, sendo esta equipe conhecida pelo adolescente e sua família.

Seção I

Do Regimento Interno

Art.8º – O objetivo deste Regimento Interno é regulamentar um padrão de procedimentos que oriente as ações e atividades do cotidiano, estabelecendo a disciplina trabalhada na Unidade.

Parágrafo único: Por disciplina, entende-se “o conjunto de regras ou ordens que regem o comportamento de uma pessoa ou coletividade, pautado no autocontrole para manutenção do respeito e consecução de objetivos

pessoais”¹, conforme preceitua o disposto no art.94 do ECA, bem como nos documentos institucionais da Fundação: Manual de Funções do servidor; Manual do(a) Adolescente; Plano de Segurança; procedimentos de Avaliação Disciplinar, Proposta Político Pedagógica, Proposta de visita íntima e Proposta de higiene e alimentação.

Seção II

Da Rotina Sociopedagógica da Unidade

Art. 9º– A Rotina Sociopedagógica é a organização das atividades diárias da Unidade com seus respectivos horários e responsáveis.

Parágrafo único– Para a construção da rotina pedagógica devem ser consideradas as necessidades básicas do ser humano tais como: higiene, alimentação, sono, convivência, conhecimento e aprendizagem, e planejadas de acordo com a proposta metodológica da medida.

Art.10– A finalidade da rotina sociopedagógica é levar o adolescente/jovem ao cumprimento de horários, normas e regras, criando e mantendo responsabilidades e cultivando a regularidade das atividades socioeducativas.

Capítulo IV

Dos Servidores

Art.11– Os servidores responsáveis pelo atendimento ao adolescente devem estabelecer vínculos e grau de conhecimento que permitam prestar atenção e auxiliá-los na busca da superação de suas dificuldades internas e externas.

Parágrafo único – Os servidores devem, ainda, zelar para que o adolescente mantenha a disciplina e demonstre responsabilidade durante a permanência na unidade de atendimento.

Art. 12– Às infrações administrativas cometidas pelos servidores deste Centro, serão apurados conforme as normas contidas no Estatuto do Servidor, Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas correlatas.

TÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E BENEFÍCIOS DOS ADOLESCENTES

Capítulo I

Dos Direitos dos Adolescentes

Art. 13– Aos adolescentes são assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, orientação sexual, religiosa ou política.

Art. 14– São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

- I. Receber orientação das regras de funcionamento da Unidade e das normas deste Regimento Interno, do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Segurança, mormente quanto ao regulamento disciplinar.
- II. Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, à proteção

¹Plano de Segurança da FUNAC. 2015. Portaria número 962/2016.

- contra qualquer forma de sensacionalismo e o sigilo das informações;
- III. Habitabilidade digna;
 - IV. Alimentação adequada e recursos materiais de uso pessoal;
 - V. Acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistências básicas e especializadas, promovidas direta ou indiretamente pela Unidade;
 - VI. Entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério público;
 - VII. Peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - VIII. Entrevistar-se reservadamente com o seu Defensor Público ou Particular;
 - IX. Obter informação sobre a sua situação processual;
 - X. Receber visitas semanalmente;
 - XI. Garantir ao adolescente contato com a família, resguardando os procedimentos de segurança deste Regimento Interno;
 - XII. Manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis e permitidos pela Política de Segurança da Fundação, e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da Unidade;
 - XIII. Garantir a medida de convivência protetora, assegurando-se espaço físico apropriado, quando estiver em situação de risco;
 - XIV. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima, conforme instituído pelo Art. 68 do SINASE, levando em conta os critérios e atenção à saúde do adolescente e do seu parceiro, instituídos na Portaria 966/2016 desta Fundação;
 - XV. Receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Parágrafo único- O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Capítulo II

Dos Deveres dos Adolescentes

Art.15- Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais inerentes ao seu estado, submeter-se às normas de execução da medida socioeducativa.

Art.16- Constituem deveres do adolescente:

- I. Cumprir fielmente a medida socioeducativa e comportar-se convenientemente;
- II. Tratar as autoridades, servidores e demais adolescentes com respeito e educação;
- III. Ter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão da ordem ou disciplina interna;
- IV. Atender às normas deste Regimento Interno e demais normativas da Unidade;
- V. Obedecer ao servidor no desempenho de suas atribuições;
- VI. Participar das atividades previstas na Rotina Sociopedagógica e no PIA;
- VII. Cumprir procedimento disciplinar quando do cometimento de faltas (leves, médias e graves);
- VIII. Zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;
- IX. Manter a higiene pessoal e conservar o seu alojamento limpo e organizado;
- X. Submeter-se e facilitar a revista pessoal, de seu alojamento e pertences, sempre que necessário e a critério da Unidade;
- XI. Devolver, para a área competente, os objetos fornecidos pela Unidade e destinados ao uso próprio ou coletivo, quando de seu desligamento;
- XII. Permitir a revista e controle, pela área competente, de seus bens, pertences e valores, quando da entrada na Unidade e durante todo o cumprimento da medida;
- XIII. Submeter-se à avaliação inicial e continuada pela equipe multidisciplinar.

Capítulo III

Da Concessão de Benefícios aos Adolescentes

Art.17– A concessão de benefícios tem por objetivo reforçar as boas práticas, reconhecer o bom comportamento do adolescente, a colaboração com a disciplina e as normas, o interesse e dedicação com as atividades pedagógicas, a evolução pessoal e coletiva e valorizar seus avanços e conquistas no cumprimento da medida socioeducativa.

Art.18– São benefícios:

- I. O elogio, declaração afetiva e enaltecimentos;
- II. Incentivos materiais (fotos, roupas no caso de atividades externas, outros em consonância com a proposta pedagógica);
- III. Lazer em shopping, praia, cinema, teatro, restaurante, etc.;
- IV. Liberação para convivência familiar e comunitária, com prévia comunicação à justiça;
- V. Liberação do adolescente/jovem para convivência familiar no dia do aniversário, com exceção dos socioeducandos de medida cautelar ou com expressa proibição judicial.

§1º - O adolescente que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno, PIA, PPP, Plano de Segurança, demonstrando bom comportamento e colaboração com a disciplina e normas internas, terá o registro efetuado no relatório e encaminhado para o juiz competente.

§ 2º – A concessão de benefícios seguirá critérios de progressividade, tendo por base o desenvolvimento demonstrado pelo adolescente, de acordo com autoavaliação e a proposta do Projeto Político Pedagógico.

Art. 19 – A Direção e a Equipe Técnica poderão, por ato motivado, suspender ou restringir concessão de benefícios se o adolescente/jovem deixar de atender aos requisitos deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.20– Nenhum adolescente será admitido, desligado ou transferido da Unidade sem ordem expressa da autoridade competente, sob pena de responsabilidade, nos termos do regulamento em vigor.

§ 1º Nenhum adolescente será admitido ou transferido da Unidade sem apresentação dos seguintes documentos:

- I. Sentença Judicial e Guia de Execução (CNJ)
- II. Exame de Corpo de Delito feito no Município de cumprimento da medida.

§ 2º Em caso de transferência interna entre as Unidades de internação deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Termo de Transferência;

- II. Ficha de Identificação e Reconhecimento de conflitos entre adolescentes e casos de transtornos mentais e uso de medicamentos;
- III. Dossiê atualizado;
- IV. Relatórios;
- V. Pertences do adolescente (objetos pessoais) **devidamente** inventariado.

Art.21– O adolescente será admitido na Unidade em dias úteis, das 8h às 17 horas. Os casos excepcionais terão que ser autorizados pela direção da Unidade ou pela Presidência da Fundação.

Capítulo II

Da Recepção e do Acolhimento

Art. 22- A admissão do adolescente na Unidade obedecerá o fluxo de acolhimento e atendimento construído com os profissionais, conforme os seguintes procedimentos:

- I. Verificação da documentação pessoal do adolescente, conforme o artigo 21 deste Regimento;
- II. Assinatura do documento de recebimento;
- III. Revista pessoal e de seus objetos, anotação e guarda dos pertences do(s) adolescente(s)²;
- IV. Entrega dos objetos e valores aos familiares, cuja posse não é permitida dentro da Unidade, mediante inventário e recibo daqueles que porventura sejam mantidos ou depositados na Unidade, nos termos do art.124, inciso XV do ECA;
- V. Apresentação ao/à supervisor(a) de plantão;
- VI. Entrega do kit básico (fardamento, escova de dente, creme dental, sabonete, toalha, shampoo, colchão e roupa de cama) para garantir a higiene pessoal;
- VII. Providências de alimentação, caso seja necessário;
- VIII. Encaminhamento do adolescente ao alojamento.

Art. 23– O adolescente será apresentado à direção da Unidade, que fará seu atendimento.

Art. 24– O adolescente será encaminhado ao setor de enfermagem para verificação de saúde.

Art. 25– O adolescente será encaminhado para atendimento social e psicológico.

Art. 26 – O acolhimento inicial realizado pela equipe técnica para o acompanhamento do adolescente consistirá ainda em:

- I. Abertura do dossiê;
- II. Comunicação imediata aos pais, familiares ou responsável legal, a respeito de sua entrada na Unidade.
- III. Exposição e explicação sobre as normas deste Regimento Interno e do Pacto de Convivência (durante toda a primeira semana até que esteseja devidamente orientado e conhecedor das regras e normas);

Parágrafo Único – O dossiê é documento sigiloso restrito aos membros da equipe técnica e direção da Unidade, vedado o acesso de terceiros, familiares e advogados, sendo que somente será permitida a consulta ou reprodução de cópias com a devida autorização do juiz competente.

Art. 27 – O Assistente Social fará atendimento à família e em seguida articulação com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), comunicando a situação do adolescente e procedendo ao encaminhamento de acompanhamento familiar de imediato pelo seu município de origem.

Art. 28 – O adolescente será inserido nas atividades de acordo com a avaliação da equipe multiprofissional.

²Quando forem identificados objetos de valor, estes devem ser devolvidos até o segundo dia útil para os familiares mediante termo de entrega.

Art. 29– O adolescente será inserido nas atividades com os profissionais das áreas social, psicológica, jurídica e pedagógica, entre outras.

Capítulo III

Do Processo de Ambientação

Art. 30– Todo adolescente ao dar entrada na Unidade deverá passar pelas atividades de recepção e acolhimento definidas no Capítulo II, que durará uma semana, quando então, poderá estar apto a participar das atividades coletivas de acordo com a avaliação técnica, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 31– Serão trabalhados cotidianamente com o adolescente o Manual do Adolescente, o Regimento Interno da Unidade, a Proposta Pedagógica e Plano de Segurança como forma de conhecimento e incorporação das regras de convivência.

Art. 32 – A partir da segunda semana o adolescente será inserido nas demais atividades da Unidade.

TÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art.33 – O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de internação dependerá do Plano Individual de Atendimento (PIA), que se constitui no instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

§ 1º – O PIA deve contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A cada reavaliação do adolescente, o PIA deve ser repactuado, contemplando novas demandas para o seu plano.

Art. 34- O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica e com participação de outros servidores a critério da gestão e com a participação efetiva do adolescente.

Art. 35- Constarão do Plano Individual de Atendimento, no mínimo:

- I. Diagnóstico Polidimensional
- II. Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- III. Os objetivos declarados pelo adolescente;
- IV. As metas específicas de educação e de atenção à sua saúde.
- V. Atividades de integração e apoio à família;
- VI. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA.

Parágrafo Único – O PIA será elaborado e homologado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento com base nas necessidades do adolescente e na metodologia do Projeto Político Pedagógico da Fundação.

Art. 36- Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de quaisquer outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º - O acesso aos documentos de que trata o *caput* deverá ser realizado por funcionário da Unidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A direção deverá requisitar ainda às instâncias competentes:

- I. Ao estabelecimento de ensino: o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II. Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e
- III. Os resultados de acompanhamento especializado realizado anteriormente.

Art. 37- O acesso ao PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao Defensor Público, exceto por expressa autorização judicial.

Art. 38 – Por ocasião da reavaliação da medida, compete à direção do programa de atendimento a obrigatoria apresentação de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do Plano Individual de Atendimento.

Art. 39 – O PIA deverá ser executado e avaliado em conformidade com os prazos de reavaliação judicial, ou seja, a cada seis meses.

TITULO V

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Ao adolescente é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pela unidade, através de articulação com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e com a comunidade.

Art. 41 – São direitos básicos do adolescente:

- I – material;
- II – educação e profissionalização;
- III - cultura, esporte e lazer;
- IV – saúde;
- V – Assistência Social, Jurídica e Psicológica e
- VI – espiritualidade.

Parágrafo único– Os procedimentos operacionais para a implementação das políticas sociais, através da garantia dos direitos básicos aos adolescentes, serão definidos no Projeto Pedagógico da Unidade bem como no Projeto Político Pedagógico da Fundação.

Capítulo II

Do Direito à Assistência Material

Art.42 – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I - alimentação balanceada e suficiente;
- II – vestuário/fardamento;
- III - enxoval de cama e banho;
- IV - acesso a produtos e objetos de higiene pessoal;
- V- acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Capítulo III

Do Direito à Educação

Art. 43 – Será verificado se o adolescente possui documentação escolar comprobatória. Comprovada a existência, o adolescente será matriculado na escola integrada à Unidade.

Parágrafo único. Caso a documentação escolar não seja encontrada, o pedagogo realizará avaliação diagnóstica com base em parâmetros nacionais para o nível de ensino correspondente à faixa-etária do adolescente, a fim de identificar a série em que ele será matriculado.

Art. 44 - O adolescente será submetido a uma avaliação por parte de área sociopedagógica.

- I. Será providenciado o histórico escolar do adolescente junto a sua família e/ou conselho tutelar.
- II. A escolarização será contínua, diária e em espaços específicos para tal, considerando a situação do adolescente, principalmente se estiver em defasagem escolar.
- III. Serão oferecidos pela Secretaria de Educação a alfabetização, ensino fundamental e ensino médio.
- IV. Somente serão liberados da escolarização os adolescentes com problemas de saúde que inviabilizem sua presença em sala de aula e/ou que os torne incapazes de realizarem o processo pedagógico.
- V. Quando estiver fazendo curso externo e os horários não forem compatíveis, o adolescente passará por avaliação da Equipe Técnica que verificará a possibilidade do mesmo ser matriculado em escola externa mais próxima da unidade e em turno adequado.
- VI. Em caso de desligamento da Unidade, o adolescente terá direito a documentação adequada que comprove sua escolaridade.

Capítulo IV

Do Direito à Profissionalização, Trabalho e Renda

Art. 45 - A educação profissional proporcionará a inclusão do adolescente e garantirá:

- I. O acesso à educação profissional será fornecido de acordo com a demanda dos adolescentes, o mercado de trabalho e observando-se a legislação vigente.
- II. O adolescente poderá ser inserido em cursos profissionalizante, externo e interno, levando em consideração suas habilidades, notificando devidamente a Comarca Competente pela Execução de sua medida, após avaliação da equipe técnica.

Parágrafo Único- A profissionalização tem como objetivo preparar o adolescente para inserção no mercado de o trabalho após o cumprimento da medida na condição de egresso

Capítulo V

Do Direito a Cultura, Esporte e Lazer

Art. 46 – As atividades culturais, esportivas e de lazer proporcionarão a inclusão social do adolescente, garantindo, ainda:

- I. Espaços adequados visando o pleno desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de oficinas culturais e de atividades esportivas;
- II. Acesso às fontes de cultura que apoie e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;
- III. Atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento à saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

Capítulo VI

Do Direito à Saúde

Art. 47– A atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas e de forma articulada e integrada com o sistema único de saúde nas instâncias municipal, estadual e federal, especialmente:

- I. Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II. Acompanhamento psicológico;
- III. Orientação sexual e reprodutiva;
- IV. Imunização;
- V. Saúde bucal;
- VI. Saúde mental;
- VII. Controle de agravos;
- VIII. Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 48– O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtornos mentais, de deficiências mentais, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e encaminhado para avaliação neuropsiquiátrica que constate sua psicopatologia e grau de comprometimento do distúrbio.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida Socioeducativa, ouvidos o Defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

Art. 49 – Aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa que apresente indícios de dependência química deverá ser avaliado por equipe técnica especializada e garantido acompanhamento psicossocial específico.

Capítulo VII

Do Direito à Assistência Social

Art. 50– Ao adolescente é garantido o acesso às políticas sociais básicas, providenciadas pela Unidade, através de articulação com os equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e/ou pela Diretoria Técnica da Fundação.

Art.51– São direitos básicos garantidos ao adolescente:

- I. Assistência Material
- II. Educação;
- III. Cultura, esporte e lazer;
- IV. Saúde;
- V. Social;
- VI. Profissionalização/Trabalho e Renda;
- VII. Assistência Religiosa;
- VIII. Do acesso à Justiça.

Parágrafo Único – Os procedimentos operacionais para a garantia dos direitos básicos estão definidos na Proposta Político Pedagógica da Fundação e articulados no âmbito das políticas sociais básicas locais.

Capítulo VIII

Da Assistência Religiosa

Art. 52- A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, será oferecida ao adolescente, permitindo-lhe o acesso aos serviços disponibilizados na Unidade em local apropriado para encontros e celebrações.

§ 1º - O atendimento religioso será realizado em parceria com as instituições religiosas credenciadas, as quais deverão apresentar suas propostas de trabalho a fim de serem acompanhadas pela equipe técnica das Unidades e previamente autorizadas pela Diretoria Técnica da Fundação, conforme política de assistência religiosa da Fundação (ver portaria número 667/2017 desta Fundação).

§ 2º - São vedadas as agremiações de assistência religiosa que afetem a liberdade de escolha dos adolescentes, disseminem a intolerância, preconceito a outros ritos religiosos ou que ofenda a dignidade humana.

Capítulo IX

Do Acesso à Justiça

Art. 53- Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal, devendo ser garantido a assistência jurídica, preferencialmente pela Defensoria Pública.

Art. 54 - São assegurados ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I. Pleno e formal conhecimento da situação do ato infracional;
- II. Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III. Defesa técnica (conversa reservada) por advogado ou defensor público;
- IV. Assistência judiciária gratuita e integral na forma da lei;
- V. Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI. Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsáveis sempre que necessário;
- VII. Ter o direito à ampla defesa e ao contraditório quando lhe for atribuída conduta faltosa, antes de lhe ser aplicada a medida disciplinar.

Parágrafo Único – O adolescente tem o direito de ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento da Unidade, das regras de disciplina e das sanções no caso de desobediência.

TÍTULO VI

DAS VISITAS

Art. 55– O adolescente receberá visita, 01(uma) vez por semana, de acordo com a rotina pedagógica da Unidade, por período máximo de 03 (três) horas, em horário e local apropriado para visitação.

Parágrafo Único – A direção, juntamente com a equipe técnica da Unidade, poderá, excepcionalmente e fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido com periodicidade e tempo máximo de 03 (três) horas devidamente autorizado pela Direção da Unidade em comum acordo com a coordenação técnica.

Art. 56 - No primeiro contato, o técnico deve informar a família sobre a documentação necessária, o dia e horário da visita, bem como todas as informações referentes ao direito à visita, as regras e procedimentos, incluindo o número permitido de visitantes.

Art. 57 – A família tem o direito de ser informada antecipadamente sobre o tipo de vestuário e demais normas de segurança previstas no Plano de Segurança, Portarias e neste Regimento Interno.

Art. 58 - As visitas podem ser suspensas a qualquer momento pela Direção da Unidade, após devida avaliação e fundamentação realizada pela Equipe Técnica, Coordenação (técnica e de segurança) e Supervisores de Plantão;

Art. 59 - O Poder Judiciário deve ser comunicado imediatamente acerca da suspensão da visita do adolescente, para avaliação de pertinência.

Art. 60 - Os locais de visitação devem passar por revista estrutural antes e depois da realização das visitas.

Art. 61 – Os socioeducandos passam por revista minuciosa antes e depois da realização das visitas, sendo impedidos de negar-se.

Art. 62 – Os adolescentes são encaminhados aos locais de visitas somente depois que seus familiares ou visitantes já estiverem a sua espera e deverão ser encaminhadas aos seus alojamentos depois da saída de seus familiares ou visitantes dos locais de visitação.

Art. 63 - As pessoas autorizadas às visitas são previamente avaliadas e cadastradas pela Equipe Técnica, bem como orientadas sobre as normas de segurança, trajes e documentos a serem portados.

Parágrafo Único: As visitas devem portar-se de trajes simples e estilo social. Não serão aceitos alças finas, bustos à mostra, shorts, roupas transparentes e nem mine saias, conforme determinado na Portaria número 965/2016.

Art. 64 - Os socioeducandos têm direito de visita dos filhos, independente da idade, sendo obrigatória a apresentação de registro de nascimento, salvo para aqueles que não possuem ou estão em processo de aquisição, conforme é instituído pelo Art.69 do SINASE.

Art. 65- Irmãos de socioeducandos que apresentam idade entre 12 (doze) e 17(dezessete) anos podem realizar visitas mediante o acompanhamento de seu responsável.

Art. 66- Para os casos de menores de 12 (doze) anos, que não sejam filhos do socioeducando, a Equipe Técnica avaliará o caso, e será disponibilizado dia específico para atendimento familiar, estabelecido junto à Direção da Unidade;

Art. 67- O número permitido de visitantes para cada socioeducando em cada visita é de 02 (duas) pessoas, sendo observada a capacidade do ambiente da Unidade.

Parágrafo Único - O(s) filhos(s) do adolescente não são contabilizados nessa quantidade, mas não podem exceder 02(duas) pessoas.

Art. 68- Os casos excepcionais serão analisados pela Equipe Técnica e Coordenação de Segurança e autorizados pela Direção da Unidade;

Art. 69- Fica proibida a entrada de visitantes que estejam sob aparente efeito do uso de substâncias psicoativas (lícitas ou ilícitas), que sejam surpreendidos portando drogas, armas ou similares e em quaisquer situações em que o Coordenador de Segurança ou Equipe Técnica conclua pela existência de risco à segurança do atendimento socioeducativo e à comunidade socioeducativa.

Parágrafo Único - o visitante que estiver portando arma ou de posse de substâncias psicoativas ilícitas receberá voz de prisão pelo servidor de plantão e será acionada a Polícia Militar para a condução e apreensão da autoridade policial.

Art. 70 - O visitante flagrado com substâncias psicoativas ilícitas ou armas terá a visita suspensa na Unidade, sendo realizada a comunicação ao Poder Judiciário.

Art. 71 – Em caso de visita íntima, conforme previsão no item “direitos do adolescente”, a equipe deve proceder a prévio cadastro, orientação, providências de exames médicos seguindo as definições da Portaria número 966/2016 desta Fundação.

TÍTULO VII

DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS

Art. 72 – Todo adolescente têm direito a uma chamada (ou ligação) telefônica semanal de no máximo 10 (dez) minutos, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Prévio registro em lista específica do(s) número(s) de telefone para os quais poderão ser efetuadas as chamadas para o adolescente.
- II. Não serão efetuadas chamadas de números que não constem na lista de que trata o inciso I deste artigo.
- III. As ligações serão feitas de acordo com planejamento da Direção e equipe técnica com horários definidos;
- IV. A ligação será realizada por pessoa designada pela equipe técnica, em sala apropriada e acompanhada durante todo o tempo por socioeducador ou outra pessoa designada;
- V. O acesso à chamada telefônica é individual, isto é um adolescente por vez, que será conduzida pelo responsável até a sala de ligação;
- VI. A chamada pode ser encerrada a qualquer tempo, caso haja indícios de conteúdo inadequado. Neste caso a chamada será considerada realizada e o fato registrado no livro de ocorrência da Unidade, pelo responsável, e no dossiê do adolescente, pela equipe técnica;
- VII. A confirmação da ligação será registrada em formulário específico e assinado pelo adolescente no ato de conclusão da ligação;
- VIII. Não poderá haver ligações fragmentadas;
- IX. As chamadas serão consideradas pendentes quando não acontecerem no dia e horários previamente agendados;

- X. Caso não seja possível realizar a ligação no dia marcado, será realizada no dia seguinte pelo profissional designado, valendo apenas nos dias úteis conforme programação da unidade;
- XI. Nas datas de aniversário dos pais, irmãos, avós, companheiras e filhos e do próprio adolescente será permitido fazer uma ligação extra. Para adolescentes que estiverem sob regime de sanção, desde que liberado pela equipe;
- XII. Contatos extraordinários com familiares serão realizadas de preferência pelo(a) assistente social e, na ausência deste, por outro técnico que estiver na Unidade.

TÍTULO VIII

DOS PERTENCES E OBJETOS QUE PODEM FICAR EM POSSE DO ADOLESCENTE

Art. 73– O adolescente só poderá portar em seu alojamento materiais repassados pela direção da Unidade:

- I. Uniforme – Restritamente pela Funac;
- II. Xampu - Restritamente pela Funac;
- III. Toalha – Funac e família;
- IV. Canecas – Funac e família desde que seja dentro do padrão;
- V. Lençol - Funac e família;
- VI. Creme de cabelo – pode ser levado pela família desde que até 300 ml em frascos de plástico transparente;
- VII. Hidrante - pode ser levado pela família desde que até 300 ml em frascos de plástico transparente;
- VIII. Perfume – pode ser levado pela família desde que até 50 ml em frascos de plástico transparente sem ser spray;
- IX. Sabonete Protex ou assepsia – pode ser levado pela família com intervalo quinzenal;
- X. Cuecas - pode ser levado pela família em números de até três cuecas;
- XI. Sandália - pode ser levado pela família desde que seja havaianas;

§ 1º - Em caso de objetos fornecidos pela família, estes devem ter prévia autorização da direção do Centro Socioeducativo.

§ 2º – Fica vedado a qualquer servidor doar e receber objetos para o adolescente sem prévia autorização e revista da direção.

TÍTULO IX

CUIDADOS COM APARÊNCIA E HIGIENE PESSOAL

Art. 74– O Adolescente deve preservar a sua aparência peculiar, porém sem excessos e sem prejudicar sua saúde ou segurança e de outrem, devendo portar uniforme repassado pela Unidade e, em momentos de festa ou saída da Unidade, roupas consoante o ambiente frequentado, cabelos com cortes regulares, unhas aparadas, sendo vedado uso de *piercing* e de adereços de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Em casos de festas e eventos o uso de adereços pode ser autorizado pela direção em caráter extraordinário, cabendo aos socioeducadores, à equipe técnica e à direção o devido controle e imediato recolhimento após o término do uso ou da programação.

TÍTULO VI

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR**Capítulo I****Das Disposições Gerais**

Art. 75– A disciplina é instrumento e condição de viabilização do projeto pedagógico, a fim de alcançar o conteúdo educativo da medida, não devendo ser vista apenas como instrumento de manutenção da ordem institucional, mas sim por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação nas atividades pedagógicas e no cumprimento da medida imposta.

Art. 76– Não haverá sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º - As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º - O adolescente não poderá ser responsabilizado mais de uma vez pelo mesmo fato.

§ 3º - São vedadas sanções que impliquem em tratamento cruel, desumano e degradante.

§ 4º - São proibidas a incomunicabilidade e a suspensão de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, tais como: escolarização, profissionalização e nas medidas de atenção à saúde, salvo quando para garantir a integridade física do adolescente.

§ 5º - A aplicação de sanção coletiva pressupõe a individualização da conduta de cada adolescente.

Art. 77– O poder disciplinar será exercido de acordo com este Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico, Plano de Segurança e aplicados pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

Art. 78 – A CAD poderá adotar sanções convencionais e de práticas restaurativas, isoladas ou simultaneamente.

§ 1º São procedimentos de sanções convencionais:

- I. Recolher ao alojamento;
- II. Suspender atividades de lazer, esporte e cultura;
- III. Atender com Plano de Atendimento Especial pela equipe;
- IV. Dialogar com a família;
- V. Registrar boletim de ocorrência;
- VI. Comunicar a Presidente da FUNAC, Juizado, Promotor e Defensor;
- VII. Adotar outras medidas pertinentes, conforme a situação exigir, respeitando-se a legislação vigente e comunicando a Coordenação de Programas Socioeducativos (CPSE) e à Coordenação Geral de Segurança.

§ 2º Ao adotar as medidas das Práticas restaurativas, a equipe ou CAD deve:

- I. Eleger facilitadores, que farão a intervenção de acordo com a metodologia de Práticas Restaurativas, buscando a responsabilização do ato pela autora, de forma a envolver a(as) vítima(as) e colaboradores (família e comunidade socioeducativa);
- II. Mobilizar os envolvidos para, em conjunto, elaborar um plano de acordo no qual constará todas as ações que deverão ser cumpridas para reparar o dano causado.;
- III. Informar o juiz e Presidente da FUNAC sobre a medida adotada e enviar o plano de acordo para homologação do juiz;
- IV. Acompanhar a execução do acordo e, uma vez sendo executado em sua íntegra, enviará relatório para o juiz, e assim, encerrará o caso.

Capítulo II

Das Faltas Disciplinares

Art. 79– As faltas disciplinares classificam-se em leves, médias e graves.

Art. 80 – As faltas leves e médias são aquelas que NÃO ocasionam prejuízos ou danos a si ou a terceiros e serão apuradas pela equipe técnica, direção e coordenações. Para estas faltas serão aplicadas as sanções deste RI, combinadas com as práticas restaurativas.

Art. 81 – As faltas graves são aquelas que põem em risco a integridade física ou moral de si ou de terceiros e/ou a segurança da Unidade.

Parágrafo Único – As faltas graves e reiteração de faltas médias serão apuradas pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD).

Art. 82– O adolescente que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas à autora, na medida de sua participação.

Art. 83– Fica estabelecido que todas as faltas serão notificadas à família e as de natureza grave far-se-á o registro do Boletim de Ocorrência e comunicado à Presidente da Fundação e ao Juiz competente, para os fins previstos em lei.

Art. 84– Os pais ou responsáveis legais pelo adolescente, cuja prática de falta disciplinar grave se imputa, serão comunicados por contato telefônico ou visita domiciliar da ocorrência imediatamente sobre o fato, conforme o caso.

Seção I

Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Leve

Art. 85- Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I. Transitar em espaços da Unidade não destinados aos adolescentes, sem autorização, conforme Plano de Segurança;
- II. Comunicar-se com visitantes sem a devida autorização;
- III. Adentrar em alojamento alheio, sem autorização;
- IV. Trajar-se sem o vestuário adequado, quando do atendimento e participação em atividades;
- V. Usar material de serviço (papéis, documentos, objetos) ou bens de propriedade da Unidade para finalidade adversa da qual foi prevista;
- VI. Inobservar os princípios de higiene pessoal, do alojamento e demais dependências da Unidade;
- VII. Danificar roupas e objetos de uso pessoal;
- VIII. Recusar-se a ingerir medicamentos prescritos.

Parágrafo Único – o rol acima não é taxativo.

Art. 86 – Mediante a constatação de faltas leves a equipe³ deverá proceder da seguinte forma:

- I. Atendimento para conversa e orientação;
- II. Realização de abordagens e processos restaurativos (círculos de diálogos, reunião improvisada, círculo

³Equipe técnica e de segurança.

- restaurativo, círculo de censo comunitário);
- III. Comunicação à família;
- IV. Realização de conversa em conjunto com a família, sempre que possível;
- V. Aplicar advertência escrita ou perda de concessão de benefícios em caso de reincidência.

Seção II

Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Média

Art. 87– Considera-se falta disciplinar de natureza média:

- I. Sujar as instalações da Unidade (pichações, danos materiais e similares);
- II. Recusar-se à participação nas atividades da Unidade por motivo torpe;
- III. Simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;
- IV. Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna;
- V. Dificultar a vigilância em qualquer dependência da Unidade;
- VI. Apresentar comportamentos inadequados (brincadeiras agressivas e desrespeitosas) com outros adolescentes ou com funcionários, além de provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias, batidas de grade e de cadeados;
- VII. Impedir ou perturbar a realização de atividades pedagógicas, a recreação ou o repouso noturno e evadir-se de atividades internas da Unidade;
- VIII. Praticar atos de comércio de qualquer natureza;
- IX. Apostar em jogos de azar de qualquer natureza;
- X. Deixar de submeter-se à revista pessoal, de seu alojamento, bens e pertences;
- XI. Apropriar-se e fazer uso de roupas e objetos de outras pessoas, sem permissão das mesmas;
- XII. Inutilizar ou jogar fora sua própria alimentação com intuito agressivo (no chão, parede, contra outrem);
- XIII. Desobedecer às determinações da gestão e setores(direção, coordenação, supervisores, equipe técnico, auxiliares, instrutores e professores);
- XIV. Cometer furtos (roupas, objetos dos adolescentes, material de expediente da Unidade e outrem);
- XV. Envolver-se em tentativa de fuga, sem danos aos demais adolescentes e à Unidade (em relação à ação do ato).
- XVI. Receber, confeccionar, portar, ter, consumir ou concorrer para que haja drogas em qualquer local da Unidade;
- XVII. Praticar atos que constitui apologia ao crime ou indução à participação de outros adolescentes a facções.

Parágrafo Único – o rol acima não é taxativo.

Art. 88 – Mediante a constatação de faltas médias, a equipe deverá proceder da seguinte forma:

I – Recolhimento no alojamento, caso necessário;

II - Reunião imediata da Direção com equipe de plantão para avaliação e encaminhamentos tais como:

- a) Atendimento para conversa e orientação;
- b) Advertência por escrito ou termo de compromisso assinado;
- c) Realização de abordagens e processos restaurativos (círculos de diálogos, reunião improvisada, círculo restaurativo, círculo de censo comunitário);

- d) Comunicação à família, e nos casos de São Luís, convocação de responsável na Unidade;
- e) Reparação de danos pelo adolescente ou por responsável, mediante termo de acordo;
- f) Perdas de concessão de benefícios.

Seção III

Das Faltas Disciplinares e Procedimentos de Natureza Grave

Art. 89- Nas faltas disciplinares de natureza grave, será devidamente instaurada a Comissão de Avaliação Disciplinar, devendo o profissional diretamente envolvido com a situação comunicar o fato à direção da Unidade e proceder ao registro do Boletim de Ocorrência. A direção da Unidade deverá comunicar a situação à Presidência da Fundação e ao Juiz competente, para os fins previstos em lei.

Art. 90– Considera-se falta disciplinar de natureza grave:

- I. Fugir (com ou sem danos às pessoas e ao patrimônio);
- II. Usar instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem, ainda que não resulte em dano físico o material, ou armas de qualquer natureza que possam ser utilizados em fuga ou movimentos de subversão da ordem ou disciplina interna;
- III. Ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo, bem como objetos de risco;
- IV. Jogar fezes e detritos nos alojamentos, outros espaços da Unidade e nas pessoas;
- V. Liderar e incentivar adolescentes para participar de espancamento, fuga, motim, rebelião ou qualquer outro ato subversivo; praticar incêndios; cometer espancamento, ainda que sob ameaça; ou participar de movimento para subverter a ordem ou disciplina internas;
- VI. Tentar contra a vida de funcionários, internos ou visitantes (agressão física, lesão corporal, tentativa de homicídio ou homicídio);
- VII. Praticar atos de violência e /ou abuso sexual, com ou sem ameaça;
- VIII. Desrespeitar, ameaçar, afrontar e agredir, sob qualquer forma, funcionários e outros adolescentes;
- IX. Atribuir como ato de outrem autolesão, devidamente comprovada, com o intuito de levar as autoridades a ela;
- X. Auto lesionar-se de forma intencional.

Parágrafo Único – O rol acima não é taxativo.

Art. 91 – Mediante a constatação de faltas graves, a equipe deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acionar a direção e a coordenação de segurança da Unidade.
- II. A direção da Unidade deve acionar a Coordenação Geral de Segurança e, se necessário, acionar o Grupo de Intervenção Tática (GIT) da FUNAC, a Polícia Militar ((190) e o Corpo de Bombeiros (193));
- III. Realizar contenção em local previamente definido para esse fim;
- IV. Apreender objetos ou substâncias psicoativas;
- V. Registrar Boletim de Ocorrência (BO) conforme orientação da Coordenação Geral de Segurança;
- VI. Comunicação oficial para a Presidência da Fundação;
- VII. Encaminhamento para atendimento na rede de saúde, nos casos necessários;
- VIII. Comunicação à família, e nos casos de São Luís, convocação de responsável na Unidade;
- IX. Reunião imediata da Comissão de Avaliação Disciplinar para definição das providências e sanções. Quando os fatos ocorrerem em feriados prolongados, a Comissão formar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato, não ultrapassando 24 horas;
- X. A decisão da CAD deverá ser homologada pela direção da Unidade;

- XI. Aplicação de sanção disciplinar será aquela designada pela CAD ou, caso o aspecto formal não tenha sido observado, a mais branda;
- XII. Enviar relatório da Comissão de Avaliação Disciplinar no prazo de até 48 horas, prorrogável por mais 24 horas para ao juiz competente.

Art. 92 – Em caso de Faltas Graves são consideradas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência por escrito ou termo de compromisso assinado e comunicação oficial à Vara da Infância e da Juventude;
- b) Reparação de danos pelo adolescente ou por responsável;
- c) Perdas de concessão de benefícios;
- d) Em caso de situações de conflito realizar abordagens restaurativas (círculos ou reuniões restaurativas por equipe com preparação para esse fim), em caso de acordo restaurativo encaminhar para o Juiz homologar.
- e) Restrição das atividades recreativas e de lazer, com prévia anuência da equipe técnica e os termos descritos neste Regimento;
- f) Recolhimento pelo prazo máximo de 10 (dez dias)⁴;
- g) Atendimento Especial.

Parágrafo Único – O adolescente, em atendimento especial deverá receber cuidados de saúde, bem como acompanhamento da equipe interdisciplinar, garantindo-se acesso irrestrito dos técnicos.

Seção IV

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 93- São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

- I. Primariedade em falta disciplinar;
- II. Bons antecedentes na Unidade;
- III. Perturbação mental ou psicológica, atestada por médico ou psicólogo competente;
- IV. Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades pedagógicas;
- V. Bom desempenho nas metas do Plano Individual de Atendimento;
- VI. Ter desistido de prosseguir na execução da falta disciplinar;
- VII. O desconhecimento da norma;
- VIII. Ter o adolescente:
 - a) Procurada a direção da Unidade ou similar, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a falta disciplinar, com vista a evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências;
 - b) Cometido a falta sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de outrem;
 - c) Confessado espontaneamente, perante a autoridade competente, a autoria da falta disciplinar;
 - d) Cometido a falta disciplinar sob a influência de tumulto, se não o provocou.

Parágrafo Único – A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

⁴ SINASE Eixo Segurança (item 12) utilizar a contenção do adolescente somente como recurso para situações extremas que envolvam risco à sua integridade e de outrem.

ECA art. 125: É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Seção V

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 94– São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

- I. Reincidência em falta disciplinar;
- II. Ter o adolescente cometido a falta disciplinar:
 - a) Por motivo fútil ou torpe;
 - b) Para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra falta disciplinar;
 - c) À traição, de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d) Com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e) Em concurso de adolescentes.

Art. 95– A sanção será, ainda, agravada em relação ao adolescente que:

- I. Promove ou organiza a cooperação na falta disciplinar ou ainda, dirige a atividade dos demais participantes;
- II. Coage ou induz outros adolescentes à execução material da falta disciplinar;
- III. Instiga ou determina a cometer a falta alguém não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV. Executa a falta disciplinar, ou nela participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Capítulo III

Da Realização das Práticas Restaurativas

Art. 96 – A prática restaurativa utiliza metodologia que possibilite vias alternativas para a prevenção e resolução de conflito, promovendo o fortalecimento das relações, a restauração, apoio e reparação aos envolvidos.

Parágrafo Único - A prática restaurativa tem como objetivo ajudar o adolescente, que cometeu algum ato definido como faltas (natureza leve e média) dentro da Unidade, a ser tolerante, autocrítica e dialogar sobre as circunstâncias do seu ato, as consequências e as responsabilidades.

Art. 97 – Para os procedimentos restaurativos será criada no âmbito da Unidade uma Comissão de Práticas Restaurativas composta por no mínimo 02 (dois) facilitadores, escolhido entre a equipe e que tenha formação e domínio da metodologia:

Parágrafo Único - Nenhum dos integrantes poderá ter participado diretamente dos fatos. Deverá ser convocada pela direção ou representante desta.

Seção I

Do Procedimento

Art. 98 – A Comissão de Práticas Restaurativas tomará as providências cabíveis, obedecendo à definição do local e horário para os procedimentos de círculo de paz (círculo de diálogo, círculo de resolução de conflito), reuniões restaurativas, declarações afetivas, reuniões familiares, reuniões formais e informais.

§ 1º – Os procedimentos de que tratam o *caput* podem ser feitos em sua totalidade ou parcialidade, respeitando o prazo limite de 48h (quarenta e oito horas), prorrogáveis por mais 24h (vinte e quatro horas) enviando o termo de acordo para a direção da Unidade.

§ 2º – O procedimento de escuta se dá por meio de perguntas restaurativas que levarão à compreensão e reflexão das causas, consequências e atitudes do ato.

§ 3º – Sobre a atividade realizada deve ser feito o devido registro e enviado para a direção da Unidade, que fará as devidas comunicações necessárias.

§ 4º – Em caso de acordo, este deve ser encaminhado para a homologação pela direção da Unidade e realizado o devido monitoramento.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Art. 99 – É uma instância interna com a finalidade de apurar o fato, suas causas e consequências, diante de ocorrência de falta disciplinar de natureza grave e de reincidência de falta de natureza média, definindo, consequentemente, o atendimento especial que será dispensado ao adolescente.

Art. 100 – A Comissão de Avaliação Disciplinar será composta por no mínimo 03 (três) representantes, sendo:

- I. 01 (hum) da equipe técnica, dando preferência para um profissional da área jurídica;
- II. 01 (hum) membro da equipe de segurança;
- III. 01 (hum) representante da direção.

Parágrafo Único - Nenhum dos integrantes poderá ter participado diretamente dos fatos. Deverá ser convocada pela direção ou representante desta.

Art. 101 – A Comissão de Avaliação Disciplinar será instituída por meio de Portaria da Presidência da Fundação, para o exercício de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução e sempre que necessário será convocada pela direção da unidade.

Seção I

Do Procedimento da CAD

Art. 102 – É dever do servidor de plantão que, por qualquer meio, presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar, de qualquer natureza, preencher instrumental adequado, que conterá:

- I. Nome e identificação do adolescente;
- II. Local e hora da ocorrência;
- III. A falta que lhe é atribuída;
- IV. A descrição sucinta dos fatos;
- V. A indicação da falta cometida e;
- VI. O rol de até 02 (duas) testemunhas.

Parágrafo Único – O instrumental devidamente preenchido será enviado à direção da Unidade que remeterá imediatamente à Comissão de Avaliação Disciplinar.

Art. 103 – A CAD deverá se reunir em tempo hábil para que não extrapole o prazo máximo de envio do relatório, definindo rapidamente o acompanhamento que será prestado ao adolescente.

Parágrafo Único – Quando os fatos ocorrerem em feriados prolongados, a Comissão deverá se formar o mais breve possível, nunca excedendo 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao feriado. Nos finais de semana, a Comissão formar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao fato.

Art. 104– Encerrada as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a Comissão de Avaliação Disciplinar, assegurada a defesa, proferirá decisão e aplicará a sanção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato.

§1º – A homologação da decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada;

§2º–Será causa de nulidade de todo o procedimento de Avaliação Disciplinar a não oportunidade da ampla defesa e do contraditório ao adolescente.

Art. 105– A direção da Unidade, imediatamente à decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar, determinará as seguintes providências:

- I. Ciência ao adolescente, seus pais ou responsável legal;
- II. Registro em ficha disciplinar;
- III. Comunicação ao juiz competente, na ocorrência de falta disciplinar de natureza grave, nos termos deste regimento interno;
- IV. Registro na pasta de acompanhamento do adolescente.

Art. 106 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Seção II

Do Atendimento em Procedimento Disciplinar

Art. 107– O adolescente, em atendimento disciplinar, quando houver materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar de natureza grave poderá ser separado dos demais adolescentes, em local apropriado, sem prejuízo das atividades obrigatórias, de acordo com a avaliação da CAD, e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, à de outros adolescentes ou à segurança da Unidade.

§ 1º - O atendimento disciplinar implica na elaboração de um plano de ação específico para o período do cumprimento da sua sanção.

§ 2º - A direção da Unidade deverá comunicar imediatamente e, no prazo hábil, enviar cópia da decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar para o Juiz Competente, dando a devida ciência à Presidência da Fundação.

Art. 108– A aplicação da medida de atendimento disciplinar não exime a direção da Unidade de determinar a apuração do fato.

Art. 109 – A aplicação do procedimento disciplinar obrigatoriamente deverá considerar:

- I. O princípio do contraditório e da ampla defesa;
- II. Preservação da comunicação, sendo vedada toda e qualquer forma de incomunicabilidade;

- III. Responsabilização do adolescente uma única vez, pela mesma transgressão;
- IV. Proibição de qualquer sanção que culmine em tratamento cruel, desumano e vexatório;
- V. Proibição de qualquer tipo de sanção coletiva;
- VI. Atribuição da sanção de acordo com as faltas cometidas, garantindo sempre o princípio da proporcionalidade; aplicando a advertência para casos mais leves e sanções mais severas para as situações que assim o exigirem.

Parágrafo Único - O procedimento disciplinar é de responsabilidade da CAD, estando vedada a participação de adolescente na aplicação ou execução da sanção à outro adolescente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110– Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da FUNAC e Direção da Unidade, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Art. 111– A direção da Unidade, a coordenação técnica, de Segurança e de Higiene e Limpeza, equipe técnica, pessoal administrativo socioeducadores e educadores sociais são responsáveis pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art. 112– As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente, mesmo quando em movimentação.

Art. 113- As infrações disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis ao adolescente.

Art. 114 - Todos os dados relativos ao adolescente deve ser imediatamente registrados, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Art. 115– Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

Art. 116– A Direção da Unidade, em articulação com os técnicos de referência, promoverá ciclos de estudos aos servidores para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno.

Art. 117– Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade ou pela Gestão da Fundação da Criança e do Adolescente.

Art. 118– O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data da sua homologação, revogando-se as disposições contrárias.

São Luís, 24 de setembro de 2019.